



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**

Assunto: Resposta ao Requerimento – Processo Licitatório nº 031/2026 – Credenciamento nº 001/2026

Prezado Senhor Diórgenes Valério Jorge,

Em atenção ao requerimento encaminhado por e-mail em 19 de agosto de 2026, referente ao resultado da análise da documentação de habilitação do **Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026**, informamos que **não será acolhido o pedido de juntada posterior das certidões encaminhadas por correio eletrônico, tampouco o pedido de revisão da decisão consignada na Ata de Análise da Documentação de Habilitação de 18 de agosto de 2026.**

Conforme expressamente registrado na Ata, quando da análise da documentação originalmente apresentada pelo interessado, **não foram identificadas a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prevista no item 10.2.7, nem a documentação pertinente à Justiça Eleitoral necessária ao atendimento integral do item 10.2.8 do instrumento convocatório.**

A diligência prevista no item 11.3 do Edital e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 não constitui oportunidade para apresentação originária de documentos de habilitação que deveriam integrar o requerimento no momento próprio. Sua finalidade é permitir esclarecimentos ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, bem como, nas hipóteses legalmente admitidas, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente à apresentação.

Nesse sentido, a própria Ata estabeleceu critério uniforme para todos os interessados, distinguindo as situações em que havia documentação tempestivamente apresentada passível de mero esclarecimento daquelas em que ocorreu **ausência integral de documento expressamente exigido pelo Edital**. Para estas últimas, não foi aberta diligência destinada à constituição originária da documentação faltante.

O fato de o sistema eletrônico não permitir a inclusão de novos arquivos **após a efetivação do credenciamento** não caracteriza falha técnica que tenha impedido a apresentação tempestiva dos documentos. Ao contrário, a mensagem indicada no próprio requerimento, no sentido de que o arquivo não pode ser alterado após o credenciamento realizado demonstra o encerramento da etapa destinada à apresentação documental, não autorizando a utilização do e-mail como canal substitutivo para complementação posterior.

Admitir, após a análise da habilitação, documentos essenciais que não integravam o requerimento originalmente apresentado implicaria tratamento diferenciado em relação aos demais interessados e violaria os princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**Mais Trabalhos e Novas Conquistas!**

Adm. 2025/2028

Av. 20 de Março, 1485 - CEP: 98.325-000 - Telefone: (55) 3753-1106 - CNPJ: 92.410.463/0001-40





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**

Registra-se, ainda, que a Administração aplicou o mesmo critério aos demais interessados que deixaram de apresentar documentos expressamente exigidos pelo Edital, não sendo juridicamente adequado estabelecer tratamento excepcional exclusivamente em razão da posterior manifestação de interesse em complementar a documentação.

Dessa forma, **fica INDEFERIDO o requerimento**, mantendo-se integralmente a decisão constante da Ata de Análise da Documentação de Habilitação de 18 de agosto de 2026 quanto ao interessado **DIÓRGENES VALÉRIO JORGE**, inclusive quanto à sua não habilitação no requerimento de credenciamento analisado.

Também **não se acolhe o pedido de suspensão do sorteio designado para o dia 24 de agosto de 2026, às 10h00**, inexistindo, neste momento, fundamento para impedir o regular prosseguimento do procedimento.

Por fim, permanece resguardado ao interessado o exercício dos meios administrativos previstos na legislação e no instrumento convocatório, observados os respectivos requisitos e prazos.

Atenciosamente,

Município de São José das Missões/RS, aos 21 de agosto de 2026.

**TANIA DA CONCEIÇÃO PICOLOTO**  
Agente de Contratação

**WAGNER PEIXOTO MAFALDA**  
Equipe de Apoio

